

PROVINCIA

FOLHA CONSERVADORA

PROPRIETARIO E REDACTOR—P. LERY SANTOS

Typographia e Escriptorio — Praça de Palacio

Tiragem 500 exemp.

PROVINCIA

Publica-se diariamente

ASSIGNATURAS

Por anno 10\$000
 Por semestre 6\$000

PAGAMENTO ADIANTADO

Numero avulso 40 rs.

Os authographos, logo que sejam entregues redacção, não serão mais restituídos.

Os artigos de responsabilidade deverão estar competentemente legalizados.

Annuncios e outras publicações serão previamente ajustados

AVIZO

Nesta folha não se publicam annuncios ou editaes que versem sobre compra e venda de escrayos.

PROVINCIA

Pedimos aos nossos assignantes que não pagarão as suas assignaturas, o especial obsequio de satisfazer a quanto antes.

Os srs. assignantes de fóra poderão remetter-nos a importância de suas assignaturas pelo correio, em carta registrada com o valor declarado.

21 DE JULHO DE 1882.

O EXM. SR. DR. TAUNAY

A provincia de Santa Catharina póde ufannar-se de ter como seu representante o exm. sr. dr. Alfredo de Escragnolle Taunay.

Eleito pelo grande partido conservador nos seus dias de adversidade e quando pela primeira vez se punha em prova a nova lei da eleição directa, o triumpho da candidatura de tão distincto brasileiro foi a expressão genuina da vontade da maioria do povo catharinense.

E bem inspirados andaram os catharinenses quando fizeram essa acertada escolha.

Viam que a provincia arrastava uma existencia triste e desoladora, que os seus mais vi-

taes interesses jaziam abandonados, que os seus direitos andavam conciliados e que eram descurados os seus mais palpitantes melhoramentos.

Para proverem de remedios esses males consideraram que era preciso um homem de talento não vulgar, uma illustração reconhecida, uma alma talhada para as lutas que se abrissem no seio de uma camara, onde deveriam ter assento os espiritos mais cultivados das duas parcialidades politicas do paiz.

Para tão elevada e espinhosa missão escolheram o eminente cidadão Alfredo de Escragnolle Taunay.

E foi-o desempenhando cabalmente o seu honroso mandato, correspondendo brilhantemente á expectativa de seus committentes.

Em todas as questões que se tem ventilado no parlamento não só de interesse d'esta provincia, mas tambem do paiz, tem-se feito ouvir a voz autorizada de digno representante do primeiro districto.

Não chega um paquete da cõrte que não seja portador de brilhantes discursos do illustre deputado, nos quaes tem sempre revelado o amor que consagra á esta provincia e o interesse que toma pelo seu engrandecimento, procurando conjurar os males que acabrunham-n'a e envidando os meios de levantá-la do estado de abatimento em que vive.

Conhecedor profundo dos negocios que correm pela pasta da guerra, s. ex. em um incisivo e eloquente discurso patenteou o estado de decadencia de nosso exercito, verberou os erros commettidos e indicou as medidas a tomar-se para collocal-o na altura que deve occupar.

Em outro discurso não menos eloquente mostrou tambem s. ex. o estudo que tem feito sobre o estado de nossa marinha de guerra, e, em linguagem franca, que caracteriza o orador, apresentou ao paiz as condições desfavoraveis em que se acham quasi todos os navios da armada nacional.

Em referencia á esta provincia é sufficiente citar o monumental discurso que pronunciou ultimamente, com applausos geraes, pugnando pela construcção da estrada de ferro D. Pedro I. S. Ex. provou com solidos e irrefutaveis argumentos a impossibilidade do melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, e a consequente necessidade e utilidade d'essa estrada, cuja realisacção acaba de ser solicitada do governo

pelo corpo commercial da capital d'aquella provincia, a despeito da opposição da respectiva deputação.

Só por este assignalado serviço que vem de prestar á esta provincia, quando outros não houvesse, commo-se s. ex. o sr. dr. Taunay credor de sua estima e gratidão.

Bem haja o illustre parlamentar pelos louvaveis esforços que tem envidado em prol do engrandecimento e prosperidade d'este bollo torrão!

Bem hajam aquelles que o collocaram na cadeira que tão brilhantemente occupa!

APURAÇÃO DE VOTOS PARA VEREADORES

Em sessão extraordinaria de 17 do corrente mez, a camara municipal da cidade de S. José procedeu aos termos da apuração de votos para vereadores, dos quaes forão reconhecidos como eleitos no 1º escrutinio os tres seguintes cidadãos: Manoel Rozar Junior com 27 votos, advogado Antonio Luiz Ferreira de Mello com 24 votos e Joaquim Sebastião Lentz com 22 votos, sendo os dous primeiros conservadores e o ultimo liberal.

Por não terem attingido o quociente eleitoral, deixaram por isso de ser reconhecidos os cidadãos Manoel Pinto de Lemos, João Vieira Franco e Manoel Joaquim da Roza, que apenas obtiveram 20 votos de 183 eleitores que acudiram á eleição.

A camara municipal bem procedeu, porque fóra irrisorio e até absurdo que diferentes devidendos com um só divisor pudessem produzir o mesmo quociente. Abaixo se transcreve o requerimento que no acto da apuração foi apresentado pelo distincto eleitor Manoel Justiniano de Oliveira Cruz.

Illms. Srs. Presidente e mais Vereadores. — Diz Manoel Justiniano de Oliveira Cruz, eleitor desta parochia, que havendo concorrido 183 eleitores á eleição que teve lugar neste municipio em o 1º do corrente mez, acontece que, segundo consta ao Supplicante, alguns individuos que, na mesma eleição, obtiverão apenas 20 votos para Vereadores, considerão-se eleitos, alligando para isso ser vinte o quociente de 183 dividido por 9, vem por esse motivo o Supplicante, usando do direito que

lhe assiste, chamar sobre o facto a respeitavel attenção de v. ss., visto que, o quociente desse numero dividido por 9 é $20 \frac{1}{3}$, e não simplesmente 20, como passa o Suplicante a demonstrar:

Sendo a divisão uma operação pela qual se procura saber quantas vezes um numero se contém em outro, é claro que o quociente de 183 dividido por 9 não pôde ser 20, mas sim $20 \frac{1}{3}$. E em sustentação de sua porposição — o Suplicante citará a opinião de diversos autores que tratão do assumpto.

Bezout, em seus notaveis Elementos de Arithmetica, á pagina 51, diz que «multiplicando-se o divisor pelo quociente, deve vir no producto o dividendo; porque nisso se não faz outra cousa mais do que tomar o divisor tantas vezes quantas elle se contém no mesmo dividendo, e isto é o que (notem v. ss.) quer seir quociente numero inteiro quer fraccionario», caso este em que se acha o quociente eleitoral de que se trata, pois se multiplicarmos o divisor 9 por 20, teremos 180 e não 183, o que não acontecerá multiplicando-se 9 por $20 \frac{1}{3}$, porque então virá exactamente no producto 183, numero correspondente ao de electores que votão na referida eleição.

Com o fim de melhor esclarecer aquella regra, Bezout apresenta os seguintes exemplos:

Dividendo	Divisor	Quociente
14464	8	1808

2°

8769

8769	7	1252 $\frac{5}{7}$
------	---	--------------------

Como se vê, no primeiro exemplo, o quociente é representado pelo numero inteiro 1808, que, multiplicado pelo divisor produz o dividendo 14464; no segundo, porém, o quociente é formado pelo numero fraccionario $1252 \frac{5}{7}$, e não simplesmente por 1252, e isso porque, o resto de qualquer divisão é o numerador de uma fracção que, tendo por denominador o divisor, deve juntar-se ao quociente, pois, «ao contrário não estará completo o numero quociente.»

Se si houvesse de repartir 183 c.º de certa mercadoria por 9 pessoas, á cada uma tocaria indubitavelmente $20 \frac{1}{3}$ c.º e não 20 c.º somente. Portanto, como pretender-se que 20 seja o quociente de 183 dividido por 9?

Emilio Achilles Monteverde, em seu compendio de arithmetica, na parte em que trata da divisão, diz que «dividir um numero por 2, 3, 4, etc, é o mesmo que se delle tirassemos a metade, a terça ou a quarta parte. Será $20 \frac{1}{3}$ a nona parte de 183? Não certamente. Logo, 20 não é o quociente de 183 dividido por 9.

O Doutor Joaquim Pontes de Miranda, professor de mathematica na provincia das Alagoas, em seus bem elaborados «Elementos de Arithmetica», estabelece a seguinte regra: Dividir um numero por outro «é achar um terceiro numero que multiplicado pelo segundo reproduza o primeiro». A divisão, acrescenta o mesmo autor, tem por fim «dividir um numero em partes iguaes, sendo o quociente o resultado da divisão, ou «o numero que marca a relação entre o dividendo e o divisor». Isto posto, é evidente que o quociente de 183 dividido por 9 é $20 \frac{1}{3}$, e não 20, como «sophisticamente» pretendem.

Os Doutores Castro Freire e Freire de Macedo, em seu manual destinado ao exame de habilitação para o magisterio de instrução primaria, no tomo primeiro paginas 203 e 204, dizem—dividir um inteiro por outro, em geral é buscar quantas vezes o primeiro destes contém o segundo, e «si o não contém exactamente e buscar além disso que fracção do segundo está contida no primeiro;» e exemplificando essa regra, «acrescentão».

1.º — 12 dividido por 3 dá 4 porque 3 é contido 4 vezes em 12.

2.º — 14 dividido por 3 dá o quociente complexo $4 \frac{2}{3}$, porque contém 4 vezes 3 ou 12 e mais 2, ou os $\frac{2}{3}$ de 3.

3.º — 2 dividido por 3 dá $\frac{2}{3}$, porque 2 vale $\frac{2}{3}$ de 3. Neste exemplo o resultado é formado unicamente da fracção que nos outros exemplos completava o numero, exprimindo quantas vezes o primeiro numero continha o segundo.

4.º — 34 dividido por 10, dá o quociente complexo $3 \frac{4}{10}$, ou $3 \frac{2}{5}$, por isso que 34 contém 3 vezes 10 ou 30 e mais 4, que são os 4 decimos de 10; e conseqüentemente o quociente como a parte da divisão que exprime «quantas vezes o dividendo contém o divisor e que fracção do dividendo contém o divisor e que fracção do divisor contém ainda o dividendo. O illustrado Conselheiro Christiano Benedicto Ottoni em seus Elementos de Arithmetica adoptados pelos estabelecimentos de instrução superior e secundaria no R. Janeiro depois de haver definido a divisão, e isto de accordo com os autores, citados, diz: «Destas definições resulta que — feita uma divisão para tirar a prova da operação basterá multiplicar o divisor pelo quociente, e o producto será igual ao dividendo senão tiver havido erro de cálculo.

Ora, se multiplicarmos 9 por 20, o producto será 180, e portanto o dividendo será 180.

Conseqüentemente, 20 é o quociente de 180 e não de 183, sendo 9 o divisor,

Finalmente, o illustrado P.º Francisco de Monte Alverne de saudosa memoria, em seu Compendio de Philosophia, tratando dos requisitos da divisão diz.—que os membros da divisão sejam adequados, isto é, que os membros a dividir, tomados juntos, iguaes com exactidão ao todo respectivo, de maneira que nem lhe faltem, nem o excedão, por quanto o todo a dividir não differ de todas as suas partes reunidas, as quaes por sua vez constituem os membros divisíveis; como, porém, o todo a dividir não possa ser maior, nem menor do que si mesmo, devem «exactamente igualar os membros da divisão tomados juntos.»

A vista do exposto, não resta duvida alguma que 20 não é o quociente de 183 dividido por 9, e para prova-o, em conclusão, basterá estabelecer a questão nos seguintes termos: Se 20 for como pretendem, o quociente de 183 dividido por 9 qual será então o de 180 sendo igualmente nove o divisor? Ou 20 é o quociente de 180 ou de 183. Se é o quociente de 180 como sustentar que elle é o quociente de 183? Se não é quociente de 183,

por que suppor-se elito vereador quem não foi realmente?

Não sendo, pois, como está provado, vinte é quociente de 183 dividido por 9 segue-se que os individuos que da alludida eleição obtiverão apenas 20 votos não estão comprehendidos nas disposições do art. 199 do decreto n.º 8213 de 13 de agosto ultimo, o qual determina que sejam declarados Vereadores os cidadãos que reunirem votação «igual pelo menos» (esta circumstancia é muito importante) ao quociente eleitoral: requer, por isso, o Supp.º a v. ss. que dignem-se declarar eleitos em 1.º escrutino unicamente os Snrs. Antonio Luiz Ferreira de Mello, Manoel Rosa Junior Joaquim Sebastião Lentiz, deixa de considerar como taes aquelles que alcançarão só 20 votos, visto não altera

este numero ao quociente eleitoral.

Requer mais Supp.º a v. ss. que seja esta transcripta na acta da presente sessão de conformidade com o artigo 201 do Decreto, supra-citado.—

E. R. M.

Cidade de S. José
17 de Julho de 1882

Manoel J. de Oliveira Cruz.

Devendo ser affecta a questão ao poder judiciario, que diga a relação do districto a ultima palavra, isto é: se o numero 20 representa o quociente de 183 dividido por 9 ou se é resultado de 180.

SECÇÃO LIVRE

O ex-ministro da Justiça

Realizou-se afinal a nossa prophecia.

O sr. conselheiro Manoel da Silva Mafra deixou o poder sem dotar a sua provincia natal d'um só beneficio.

Durante cinco mezes de governo, na importante pasta da justiça podia s. ex. querendo, prestar relevantes serviços á sua provincia natal, elevar-se entre os seus comprouvicia-nos, e com o exemplo e factos mostrar aos seus adversarios, que o juizo de si formado era injusto; em lugar, porém, de assim proceder, s. ex. de erro em erro, perdeu se inteiramente no conceito dos seus proprios correligionarios e amigos.

Dotado de talento, possuidor d'um titulo scientificos devia s. ex. representar no ministerio e no parlamento um saliente papel, satisfazendo a expectativa dos seus electores e dos exigentes, adquirindo direitos á futura reeleição.

Infelizmente s. ex. cahio do throno, onde o collocarão o jamais poderà encontrar outra occasião para reerguer-se.

Os amigos do peito de s. ex.; os mais en-

thusiastas do ex-ministro da justiça estão descontentes e aborrecidos.

Nunca esperarão que, o exm. sr. dr. Mafra se houvesse tão mal no desempenho do cargo de ministro, e tão depressa se esquecesse da pobre e infeliz provincia de Santa Catharina.

As promessas de s. ex. não foram cumpridas; e as mais urgentes necessidades de progresso da provincia não tiveram solução.

Apresentando-se ao eleitorado, o sr. dr. Mafra, disse, em sua circular que: «aceitara o espinhoso cargo de ministro porque deseja curar dos melhoramentos e progresso da terra onde nascera, o que conseguiria se fosse reeleito.»

Reeleito s. ex. por votação de conservadores e liberais, assume a pasta da justiça, onde encontra como companheiros dous amigos e compadres, os ministros da agricultura e da marinha, entretanto não consta que curasse das taes necessidades.

A velha questão de limites, [que podia de prompto ter uma solução ficou sem decisão, apesar do conflito imminente com o Paraná pela mudança das agencias fiscaes d'aquella provincia para o territorio litigioso.

A imprensa liberal e conservadora tomou uma attitude energica sobre o acto; a *Regeneração* e a *Verdade* em bellas edictoriaes invocaram o patriotismo do ministro catharinense, mas, este ficou surdo a s reclamos da imprensa, posto que tivesse conhecimento do acto illegalle e absurdo do Presidente do Paraná.

Não ha desculpa possivel para o ex-ministro da justiça.

O sr. senador Correia no senado, na sessão de 8 do Corrente assim se expressou —

«Para outro ponto, que interessa á provincia do Paraná chamo a espezia attenção do nobre senador (*Leão Vellozo*): a questão de limites entre aquella provincia e a de Santa Catharina.

E' necessario pôr termo a esta questão, que dá logar a scenas desagradaveis e a conflictos entre cidadãos do mesmo imperio e regidos pelas mesmas leis.

E' uma questão antiga.

« Quando no ministerio passado, dava-se a circumstancia de haver u'elles nm representantes da provincia de Santa Catharina e outro do Paraná, eu custei para que SS EEx. chegassem, a accordo e resolvessem em beneficio de ambas provincias esta questão que traz irritação que se traduz em factos deploração e que de uma vez para sempre devem saber »

Eis as palavras de senador Correia.

Porque s. ex. não resolveu essa questão?

Tinha ou não prestigio no ministerio? Se tinha, urgia que o ministro catharinense fizesse alguma cousa em beneficio dos povos da margem esquerda do Rio Negro e não deixasse a questão no mesmo estado.

(Continúa.)

EDITAL

A Camara Municipal desta Capital faz publico, que tendo hoje procedido á apuração geral de votos para vereadores da Camara que tem de funcionar no proximo futuro quadriennio a 1883 a 1886, conforme as disposições da respectiva lei eleitoral e Regulamento mandado executar pelo Decreto n. 30 29 de 9 de Janeiro de 1881, foram votados os seguintes cidadãos.

Manoel José Soares	44	votos
João Damaceno Vidal	42	»
Conego Joaquim Bay de Medeiros	40	»
Amphiloquio Nunes Pires	39	»
Boaventura da Costa Vinhas	39	»
Joaquim de Souza Lobo	35	»
Antonio Alves da Cunha	30	»
Ricardo Martins Barbosa	30	»
João Custodio Dias Formiga	28	»
José Delfino dos Santos	25	»
Jesé Ramos da Silva Junior	21	»
Antonio Venancio da Costa	19	»
João Antonio Monteiro Braga	6	»
Mariano José de Carvalho	5	»
Henrique Silveira da Velga	2	»
João Antonio Dias	1	»

Verificando-se terem concorrido a eleição nas diversas parochias do municipio quatrocentos e nove eleitores, foram declarados eleitos em primeiro escrutinio os cinco cidadãos, por terem attingido o respectivo quociente eleitoral, resolvendo a Camara que se procedesse no dia 3 de Agosto proximo futuro a nova eleição para os lugares não preenchidos, observadas as disposições da ultima parte do art. 199 do regulamento citado. —Paco da Camara Municipal da Cidade do Desterro 17 de Julho de 1881. —Assignados — Domingos Luiz da Costa. —Domingos Lydio do Livramento. —Manoel Moreira da Silva — Jacintho Feliciano Conceição — Alexandre José Ferreira.

ANNUNCIOS

EURICO

H. W. FISON & C.

NEGOCIANTE INGL

30 RUA D PRINCIP

DESTERRO

VICE CONSULADO

DE

EM A Magestade Britanica

O requerimento do capitão Oats se venderá em leilão a escuna inglesa «Lizzie» naufragada junto a Ilha dos Cardos com a carga que tem a bordo, no dia 22 de Corrente, as 11 horas da manhã ao lado da Alfandega.

Na mesma occasião se venderá mais 6 caixões com manteiga em latas, 6 caixões com phosphoros, 1 caixote com capsulas, 1 caixão com cartucho metalicos vazios, 20 caixões com cachimbos de gesso e 189 pacotes com fivelas de ferro, salvados do referido navie, Desterro, 19 de Julho de 1882.

Richard J. Reidy.

NESTA TYPOGRAPHIA
precisa-se de mais dous vendedores de jornaes

DICCIONARIO

TOPOGRAPHICO E HISTORICO

DA PROVINCIA DE

SANTA CATHARINA

Biographico, industrial, commercial, etc.

POR

LERY SANTOS

AUTOR DO PANTHEON FLUMINENSE

Será publicada esta obra, que se imprime na Corte do Imperio até o mez de Agosto do corrente. Recebem-se ainda assignaturas no escriptorio desta typographia, sob as seguintes condições:

Encadernado 10\$000
Em brochura 8\$000

PHARMACIA POPULAR

DE

EUFARSIO CUNHA

Este estabelecimento acha-se completamente sortido dos melhores medicamentos nacionaes e estrangeiros.

Avia-se receitas com promptidão, acção e mocidade nos preços.

LARGO DE PALACIO

N. 5

MUZICA

João Adolpho Ferreira de Mello

dá lições de rabeca sob as seguintes condições

mensaes

1 vez por semana 3\$000
" " 2 vezes " 6\$000
ca a 3 " " " 9\$000

Isto pos dividido «sophistica»

UMA FLOR NO BAILE

POLKA PARA PIANO

por

J. ADOLPHO FERREIRA DE MELLO

A venda em casa de

Anastacio Silveira de Souza

RUA DO PRINCIPE

Preço—1\$000

TOSSES

**BRONQUITIS CONSTIPAÇÕES
COQUEULUCHE**

O unico medicamento capaz de curar estes males é o

**XAROPE DE GUACO
E ECALYPTUS**

preparado unicamente na

PHARMACIA POPULAR

ÀS DOUS OCEANOS

DEPOSITO ESPECIAL

DE

FAZENDAS E MODAS

DE

INNOCENCIO J. DA C. CAMPINAS

A

8 RUA DE JOÃO PINTO 8

Acha-se neste NOVO ESTABELECIMENTO á disposição das Exmas. Sras.

UM LINDO E VARIADISSIMO SORTIMENTO

de

Fazendas, objectos de lã, armario, novidades e modas,

tudo escolhido com especialidade de **GOSTO E CAPRICHIO**

O dono deste estabelecimento querendo adoptar um systema inteiramente novo de negocio, resolveu fazer as suas vendas

[somento á dinheiro á vista

sem excepção de pessoa alguma. O comprador pagará as mercadorias no acto da entrega.

8 RUA DE JOAO PINTO 8

Innocencio J. C. Campinas

EMPREZA

DE COLONISAÇÃO
das terras do patrimonio de SS. AA. II.

NO MUNICIPIO DO TUBARÃO

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

C. M. S. LESLIE

DIRECTOR

Endereço: Posta-restante, villa do Tubarão.

O director faz publico aos que queiram estabelecer-se nessas terras, (ha muito reconhecidas como das mais fertéis desta provincia,) que a referida empreza vai encetar desde já seus trabalhos que tem por fim receber e acolher colonos, nacionaes e estrangeiros, sendo morigerados, industriosos e economicos, (condição esta essencial a sua admissão); fazendo-lhes vantagens na compra de seus lotes, e prestando-lhes auxilios quando por causa da força maior for preciso Esta COLONIA ESPONTAMEA tera o nome:

COLONIA GRÃO-PARA'

e pretente ser co-extensiva com o patrimonio que tem 24 leguas quadradas. Goza o patrimonio da grande vantagem de estar muito proximo ás estações da estrada de ferro D. Thereza Christina; de ser margeado e atravessado pelos rios Tubarão, Capivary, Braço do Norte, Pequeno, Meio, Hypolito, Lorangeiras, Vacca, Denomidor e Oratorio, todos largos e em grande parte navegaveis, os quaes irrigão, sem nunca inundarem as terras, e de ser ligada por bons caminhos por terra á toda parte da provincia. Desta maneira, os colonos que se estabelecerem no patrimonio, acharão toda facilidade para um transporte RAPIDO E BARATO para seus productos, e gozarão da vantagem de encontrar nas vizinhanças as primeiras necessidades.

Convida, portanto, a vir estabelecerem-se nessas terras, a todos que queirão constituir-se PROPRIETARIOS, e empregar-se na lavoura nessa zona, cuja fertilidade extraordinaria ha de assegurar-lhes em breve um FUTURO SOLIDO, como já assegurou aos felizes colonos do rico Braço do Norte em um numero maior de 140 familias que se confinão com o patrimonio.

Para conhecimento das condições e mais informações devem dirigir-se ao director da empreza.

O pagamento dos lotes de terra póde ser feito á vista ou prazos convencionados; os preços e as areas dos lotes serão ajustados com o director.

O DIRECTOR

C. M. S. LESLIE.